



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00414/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Evangelista

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.  
Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00062/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Evangelista.
  - 2.2. Cargo: Zeladora.
  - 2.3. Matrícula: 25.0005-12.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras e Urbanismo de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 07/2010):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Diretor Superintendente do IPRESMUN.
  - 3.3. Data do ato: 22 de março de 2010.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 30 de março de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$ 510,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 32/33), verificou erro no cálculo proventual do benefício, que deverá ser feito com base na média dos proventos, de acordo com a Lei 10.887/04. Citado, o Gestor não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00414/13

6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre o erro no cálculo proventual do benefício, que deverá ser feito com base na média dos proventos, de acordo com a Lei 10.887/04.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00414/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON, retificar os cálculos proventuais da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA EVANGELISTA, matrícula 25.0005-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Obras e Urbanismo de Nazarezinho, **Portaria 07/2010**, que deverá ser feito com base na média dos proventos, de acordo com a Lei 10.887/04, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**